

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade interessada: Seção de Infraestrutura – SEINF

Unidade competente: Departamento de Logística e Serviços – DLS

Responsável pela demanda: Gabriel Clementino Miranda Bedin – Cad. 53480

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à aquisição de licença de uso do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, na Resolução nº 5/2026-PGJ, na Resolução nº 25/2026-PGJ e demais normas aplicáveis ao objeto.

Como fundamentos da contratação, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e demais princípios aplicáveis às contratações públicas, bem como a adequada motivação da escolha da solução e da contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1 DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Aquisição de 01 (uma) licença vitalícia do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, destinada à elaboração, dimensionamento e detalhamento de projetos de climatização, renovação de ar e exaustão (HVAC), para atender às necessidades da Seção de Infraestrutura – SEINF do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A descrição do objeto foi elaborada a partir das necessidades técnicas identificadas pela SEINF e das pesquisas referenciais de mercado realizadas durante o planejamento da contratação, considerando as funcionalidades necessárias ao desenvolvimento dos projetos de climatização no âmbito institucional.

3.2 Das Especificações Técnicas e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2 – licença vitalícia. Software destinado à elaboração, cálculo, dimensionamento e detalhamento de projetos de climatização, renovação de ar e exaustão (HVAC), incluindo módulo de Exportação em IFC.	Licença	1

3.3 Classificação do objeto

O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, de natureza não continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende a aquisição de 01 (uma) licença vitalícia de software, não havendo necessidade de renovação periódica da licença. O fornecimento contempla, ainda, suporte técnico pelo período de 03 (três) meses, conforme

condições da proposta comercial, o qual constitui obrigação acessória vinculada à aquisição e não altera a natureza não continuada do objeto.

3.4. Parcelamento do Objeto

(Art. 18, §1º, VIII; Art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de 01 (uma) licença vitalícia do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, que constitui solução única e integrada.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente inviável, uma vez que os componentes que integram a solução são necessários ao funcionamento e à utilização do software conforme as necessidades da SEINF, não havendo benefício para a Administração na contratação separada de seus elementos.

3.5. Tipo de Serviço

(Art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não se caracteriza como serviço continuado, tratando-se de aquisição de licença vitalícia de software, sem necessidade de renovação periódica.

3.6. Catálogo Eletrônico de Padronização

(Art. 19 §2º e Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

Não foi identificado item correspondente ao objeto da presente contratação no Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, razão pela qual foram adotadas as especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda da SEINF.

4. JUSTIFICATIVAS

(Art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Seção de Infraestrutura – SEINF ferramenta especializada para elaboração, cálculo, dimensionamento e detalhamento de projetos de climatização (HVAC), renovação de ar e exaustão, considerando que atualmente a unidade não dispõe de software específico para essa finalidade.

A necessidade mostra-se especialmente relevante em razão das demandas relacionadas ao Edifício Administrativo, bem como às demais obras, reformas e ampliações promovidas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que exigem o desenvolvimento de projetos de climatização adequadamente dimensionados e compatibilizados com as demais disciplinas de engenharia.

A utilização de ferramenta específica permitirá maior precisão técnica nos cálculos e dimensionamentos, padronização dos projetos, aumento da produtividade da equipe, redução de retrabalhos e melhoria na elaboração e compatibilização da documentação técnica.

A ausência da contratação poderá dificultar o desenvolvimento interno dos projetos de climatização pela SEINF, com possíveis impactos nos prazos, na produtividade e na qualidade técnica das soluções necessárias às obras e intervenções institucionais.

4.2 Justificativa do quantitativo

(Art. 40 inciso III da Lei 14.133/21)

O quantitativo de 01 (uma) licença foi definido com base na necessidade atual da Seção de Infraestrutura – SEINF e na utilização prevista pela equipe técnica responsável pelo desenvolvimento dos projetos de climatização.

A aquisição de uma única licença mostra-se suficiente para o atendimento da demanda atualmente identificada, não se justificando, neste momento, a aquisição de quantitativo superior.

5. ENQUADRAMENTO COM O PLANO ANUAL (PCA)

O objeto da presente contratação não foi inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA. Contudo, trata-se de demanda superveniente, decorrente da evolução das necessidades da Seção de Infraestrutura – SEINF e do aumento das demandas relacionadas às obras, reformas e ampliações das edificações institucionais.

A inclusão da demanda no PCA foi devidamente autorizada pelo Secretário-Geral, conforme Despacho nº 2495265, juntado aos autos, em observância ao § 2º do art. 3º da Portaria nº 504/SG, de 23 de dezembro de 2025.

6. DA GARANTIA DO OBJETO E ASSITÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da licença fornecida, garantindo sua disponibilização, ativação e utilização de acordo com

as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Durante o período de suporte técnico previsto na contratação, a contratada deverá prestar o atendimento necessário para solução de eventuais problemas relacionados à instalação, ativação e funcionamento do software, bem como prestar as orientações necessárias à sua adequada utilização.

Eventuais falhas relacionadas ao fornecimento, licenciamento ou ativação do software deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de Rondônia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela proposta comercial.

6.1 Prazo e Vigência da Garantia do objeto:

O prazo de garantia contra vícios, defeitos ou incorreções relacionados à licença fornecida é de 90 (noventa) dias corridos, contados da constatação do vício oculto, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil, sem prejuízo do caráter vitalício da licença adquirida, que permanece válida por prazo indeterminado independentemente do término do prazo de garantia."

6.1.1 A garantia do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

6.2 Condições de Cumprimento da Garantia e Saneamento de Vícios:

a) A garantia abrange as providências necessárias ao saneamento de vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades relacionadas ao objeto contratado, incluindo problemas de disponibilização, licenciamento, ativação ou funcionamento do software, devendo as providências necessárias ser adotadas diretamente pela contratada ou por meio de suporte autorizado.

b) Constatado qualquer vício, defeito, incorreção ou inadequação no objeto durante o período de garantia, o MPRO notificará a contratada para que proceda à sua correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

c) A contratada deverá assegurar que a licença fornecida permaneça em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial, especialmente quanto à versão, pacote, modalidade da licença e módulo de Exportação em IFC.

A estrutura acima mantém o padrão do modelo, que prevê expressamente um tópico para as condições de cumprimento da garantia e saneamento de vícios.

6.3 Assistência Técnica

6.3.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá contratação de serviços autônomos de assistência técnica, manutenção preventiva ou manutenção corretiva.

6.3.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá prestar o suporte técnico pelo período de 03 (três) meses, contado da disponibilização da licença, conforme previsto na Proposta Comercial nº 2483207, compreendendo orientações e atendimento para solução de eventuais dificuldades relacionadas à instalação, ativação, licenciamento e utilização do software. Encerrado esse período, a contratada não estará obrigada à prestação de suporte técnico adicional, sem prejuízo da garantia prevista no item 6.1.

6.3.3. O suporte técnico deverá ser prestado pelos canais disponibilizados pela contratada ou pelo fabricante, sem ônus adicional para o MPRO, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) licença vitalícia do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, destinada à elaboração, cálculo, dimensionamento e detalhamento de projetos de climatização, renovação de ar e exaustão (HVAC) pela Seção de Infraestrutura – SEINF.

Conforme levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas e analisadas soluções disponíveis para o desenvolvimento de projetos de climatização, entre elas AltoQi Builder, CYPEHVAC, Carrier HAP e Pro-ArCondicionado, considerando as funcionalidades requeridas para o atendimento das necessidades da SEINF.

As soluções avaliadas apresentam características e enfoques distintos. O AltoQi Builder dispõe de recursos voltados à modelagem e ao detalhamento de projetos de climatização e à integração BIM, porém seu módulo de climatização não contempla o dimensionamento necessário ao desenvolvimento integral dessa disciplina. O Carrier HAP possui recursos direcionados principalmente ao cálculo de cargas térmicas, dimensionamento e análise energética de sistemas. O CYPEHVAC, por sua vez, dispõe de recursos para cálculo e desenvolvimento de instalações HVAC em ambiente Open BIM.

Diante dos requisitos técnicos identificados, o Pro-ArCondicionado mostrou-se adequado às necessidades da SEINF por reunir, em uma única solução, recursos destinados à elaboração, cálculo, dimensionamento e detalhamento de projetos de climatização, renovação de ar e exaustão, além do módulo de Exportação em IFC, possibilitando o intercâmbio de informações e a compatibilização com as demais disciplinas de engenharia.

A escolha da solução decorre da avaliação técnica comparativa detalhada no item 7.3, que demonstra ser o Pro-ArCondicionado a única solução de mercado apta a atender, de forma integral e simultânea, aos requisitos mínimos definidos pela SEINF. A exclusividade comercial para o fornecimento dessa solução encontra-se comprovada pela Declaração de Exclusividade nº 2549134, nos termos detalhados no item 7.3.

A solução contempla, ainda, a disponibilização e ativação da licença, o suporte técnico e demais condições estabelecidas na proposta comercial, de modo a possibilitar sua adequada utilização pela equipe técnica da SEINF.

7.1 Logística reversa/Destinação de Resíduos

Não se aplica logística reversa ou destinação de resíduos à presente contratação, considerando que o objeto consiste em licença de software disponibilizada em meio digital, não envolvendo o fornecimento de bens físicos ou materiais sujeitos a procedimentos de coleta, devolução ou destinação ambientalmente adequada.

7.2 Treinamento

A contratação contempla curso on-line gratuito relacionado à utilização do software, conforme condições estabelecidas na proposta comercial, com a finalidade de proporcionar à equipe técnica da SEINF conhecimento necessário à adequada utilização das funcionalidades da solução adquirida.

7.3 Da Comprovação Técnica da Inviabilidade de Competição

Com vistas a demonstrar, de forma objetiva, que a solução Pro-ArCondicionado é a única capaz de atender, de forma integral e simultânea, aos requisitos mínimos definidos pela Seção de Infraestrutura – SEINF (item 4 do Estudo Técnico Preliminar), apresenta-se o seguinte quadro comparativo entre as soluções identificadas no levantamento de mercado:

Requisito mínimo exigido	AltoQi Builder	CYPEHVAC	Carrier HAP	Pro-ArCondicionado
Elaboração e modelagem de projetos de climatização	Atende	Atende	Atende parcialmente (foco em cálculo de cargas)	Atende
Dimensionamento de sistemas de climatização/HVAC	Não atende (módulo de climatização não contempla dimensionamento)	Atende	Atende	Atende
Detalhamento de projetos de renovação de ar e exaustão	Atende parcialmente	Atende parcialmente	Não atende (não contempla detalhamento construtivo)	Atende
Exportação/interoperabilidade em formato IFC	Atende	Atende (ambiente OpenBIM)	Não atende	Atende
Solução única e integrada (elaboração + cálculo + dimensionamento + detalhamento + exportação IFC, em uma única ferramenta)	Não atende	Não atende integralmente	Não atende	Atende

Da análise comparativa, conclui-se que nenhuma das demais soluções levantadas reúne, de forma simultânea e integrada, a totalidade dos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, sendo cada uma delas tecnicamente insuficiente em ao menos um aspecto essencial à necessidade da SEINF. Apenas o Pro-ArCondicionado atende cumulativamente a todos os requisitos definidos, o que evidencia que a escolha da solução não decorreu de mera preferência técnica, mas da ausência de alternativa de mercado tecnicamente equivalente.

Superada a etapa de definição técnica da solução, a inviabilidade de competição para a sua **aquisição comercial** encontra-se comprovada pela Declaração de Exclusividade nº 2549134, emitida pela PluginCAD Desenvolvimento LTDA — detentora dos direitos autorais e registros no INPI do software —, que atesta ser a PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP (Multiplus Softwares Técnicos) a única distribuidora autorizada das licenças do Pro-ArCondicionado em todo o território nacional, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, priorizando a utilização de meios eletrônicos para disponibilização, licenciamento, documentação e demais comunicações relacionadas ao software, de modo a reduzir o consumo de materiais físicos e a geração de resíduos.

Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes de sua utilização, sem prejuízo da observância, pela contratada, da legislação ambiental e das demais normas aplicáveis durante a execução contratual.

8.2. Indicação de Marca/Modelo

Na presente contratação, a indicação do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, decorre da definição técnica da solução considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa, conforme levantamento de mercado e análise realizados no Estudo Técnico Preliminar.

A indicação específica da solução decorre da comprovação técnica de que se trata da única ferramenta apta a atender integralmente aos requisitos mínimos da contratação, conforme análise comparativa constante do item 7.3, associada à inviabilidade de competição para o seu fornecimento comercial, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovada pela Declaração de Exclusividade nº 2549134 juntada aos autos.

Assim, a indicação não decorre de escolha discricionária de marca pela Administração, mas das especificidades técnicas identificadas no planejamento da contratação e da correspondente condição de exclusividade para o fornecimento da solução selecionada.

8.3. Vedação de Marca/Produto

Não há indicação expressa de vedação de marca, produto ou solução na presente contratação.

8.4. Exigência de Amostra

Não será exigida amostra na presente contratação, considerando a natureza do objeto e a definição prévia da solução a ser adquirida, cujas características e funcionalidades foram analisadas durante o planejamento da contratação.

8.5 Referências Técnicas

Na utilização do software para elaboração dos projetos de climatização, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e a legislação pertinentes aos sistemas de climatização, renovação de ar e exaustão, especialmente:

- a) ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- b) ABNT NBR 17037 – Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais;
- c) ABNT NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- d) ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais – Desempenho, quando aplicável;
- e) Lei Federal nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Deverão ser observadas, ainda, as demais normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos projetos desenvolvidos com a solução.

8.6 Benefícios para ME/EPP

Considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade no fornecimento da solução, não se aplicam à presente contratação os benefícios de participação exclusiva ou reserva de cota previstos para microempresas e empresas de pequeno porte em procedimentos competitivos.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto que justifique a formação de consórcio.

Ademais, considerando que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade no fornecimento da solução selecionada, a participação de empresas em consórcio mostra-se incompatível com as características da presente contratação.

10. DA VISTORIA

(Art. 63, §§2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de vistoria nesta contratação.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Prazo de Entrega/Execução

A disponibilização da licença deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida após a assinatura do contrato.

A entrega será realizada mediante disponibilização da licença e do respectivo acesso para download, instalação e ativação do software, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

11.1.1 Pedidos de Prorrogação do Prazo de Entrega

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo ao MPRO avaliar a pertinência da justificativa e decidir quanto à prorrogação.

11.2 Local de Entrega/Execução

Por se tratar de licença de software disponibilizada em meio digital, a entrega ocorrerá de forma virtual, mediante encaminhamento do link de acesso para download, instalação e ativação do software aos servidores José Augusto da Rosa Júnior e Gabriel Clementino Miranda Bedin, da Seção de Infraestrutura – SEINF, por meio de seus respectivos endereços eletrônicos institucionais, 53424@mpro.mp.br e 53480@mpro.mp.br.

11.3 Quantitativos Mínimos

Não se aplica o estabelecimento de quantitativos mínimos por solicitação, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) licença vitalícia, cujo fornecimento ocorrerá de forma integral.

12. PROCEDIMENTO AUXILIARES

(Art. 78 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica à presente contratação a adoção de procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Subcontratação

(Art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação está fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade para o fornecimento da solução.

13.2 Condições Gerais da Contratação

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da contratada e a legislação aplicável.

Após a regular instrução e autorização da contratação, o MPRO convocará a contratada para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições estabelecidas no processo de contratação.

13.3 Modalidades de Garantia da Contratação

(Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a ausência de riscos que justifiquem a adoção dessa medida.

13.4 Instrumento Contratual

Na presente contratação, haverá instrumento contratual, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.5 Vigência da Contratação

O prazo de vigência contratual deverá compreender o período necessário ao fornecimento da licença e ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela contratada, inclusive aquelas de execução posterior à disponibilização do software.

O término da vigência do contrato não afetará o caráter vitalício da licença adquirida, permanecendo assegurado ao MPRO o direito de utilização do software após o encerramento da relação contratual, nos termos da contratação.

13.6 Gestão e Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo MPRO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade do objeto fornecido com as especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial, registrar eventuais ocorrências e solicitar à contratada as providências necessárias à regular execução do contrato.

13.7 Dos Acréscimos e Supressões

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

13.8.1 Da Revisão

a) A revisão de preços é o mecanismo destinado a promover o reequilíbrio econômico-financeiro diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) A revisão de preços seguirá as premissas da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, cabendo à contratada o ônus de comprovar os fatos que fundamentem o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, mediante documentação suficiente para subsidiar a análise pelo MPRO.

c) Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I. requerimento devidamente assinado por seu representante, contendo as respectivas justificativas;

II. documentação hábil que demonstre a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

III. documentação que demonstre a composição e a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, desde a data-base até a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

IV. notas fiscais, cotações ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva variação dos preços relacionados ao objeto, sempre que aplicável;

V. demonstrativo comparativo entre os valores originalmente contratados e os valores cuja revisão é pretendida, de modo a evidenciar o impacto

econômico alegado.

- d) A análise do pedido considerará exclusivamente as variações decorrentes de fatos pertencentes à álea econômica extraordinária, não sendo consideradas aquelas inerentes aos riscos ordinários da atividade empresarial, os quais se presumem contemplados na formação do preço contratado.
- e) Não será devido reequilíbrio econômico-financeiro quando o fato alegado tiver nexo causal decorrente de ação ou omissão da própria contratada.
- f) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da contratação.
- g) O prazo para resposta ao pedido será de até 1 (um) mês, contado da data de apresentação da documentação completa necessária à análise.
- h) Qualquer documentação adicional que venha a ser solicitada pelo MPRO deverá ser apresentada pela contratada.

13.8.2 Do Reajuste

- a) Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, observadas as disposições da Resolução nº 5/2026-PGJ e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- b) O pedido de reajuste deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato gerador do direito ao reajuste.
- c) Caso o pedido de reajuste seja apresentado fora do prazo previsto na alínea anterior, seus efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do requerimento pelo MPRO, não sendo admitida a concessão de efeitos retroativos.
- d) O reajuste somente será devido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o marco temporal definido na alínea “a”.
- e) Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido mediante aplicação do índice oficial previsto no instrumento contratual, observadas as normas aplicáveis.
- f) Considerando a natureza da contratação e o prazo inicialmente previsto para a execução das obrigações, não se estima a ocorrência de reajuste durante a vigência contratual.

13.9 Hipóteses de Extinção do Contrato

- a) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A extinção do contrato poderá ocorrer:
 - I. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências legalmente cabíveis.
- d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito às demais consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) A extinção do contrato não prejudicará os direitos regularmente constituídos durante sua execução, inclusive quanto ao caráter vitalício da licença de software adquirida pelo MPRO, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual.

13.10 Obrigações Gerais do MPRO

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega e a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que exigam a adoção de providências.
- b) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- c) Verificar a conformidade do objeto fornecido com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.
- e) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas.
- f) Efetuar o pagamento à contratada após o regular recebimento do objeto e a liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos estabelecidos na contratação.
- g) Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- i) Publicar o extrato da contratação, quando cabível, e praticar os demais atos administrativos necessários à regular execução contratual.

13.10.1 Obrigações Específicas do MPRO

Não há obrigações específicas a serem atribuídas ao Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO na presente contratação, além daquelas decorrentes das disposições legais e das previstas no item 13.10.

13.11 Obrigações Gerais da Contratada

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, arcando com os ônus necessários à completa execução do objeto e promovendo sua regularização quando não aprovado pelo MPRO, sem qualquer ônus adicional.
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato, da proposta comercial e dos demais documentos integrantes da

contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- c) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento do objeto, adotando as providências necessárias à sua correção, sem ônus adicional para o MPRO.
- d) Comunicar ao MPRO, tempestivamente, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo MPRO relacionados à execução do objeto.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos por eles solicitados.
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, quando aplicáveis.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MPRO ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da contratação.
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras previstas em normas específicas, quando aplicáveis.
- k) Realizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando necessário à execução da contratação.

13.11.1 Obrigações Específicas da Contratada

a) disponibilizar 01 (uma) licença vitalícia do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, nas condições estabelecidas na contratação;

b) fornecer os meios necessários à instalação, licenciamento e ativação do software;

c) assegurar que a licença fornecida corresponda integralmente à versão, ao pacote, à modalidade de licenciamento e às funcionalidades contratadas;

d) prestar o suporte técnico previsto na proposta comercial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

e) disponibilizar o curso on-line gratuito contemplado na proposta comercial;

f) adotar as providências necessárias para solucionar eventuais problemas relacionados à instalação, ativação ou licenciamento do software, quando decorrentes do objeto fornecido, sem ônus adicional para o MPRO.

14. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Recebimento

14.1.1 O recebimento do objeto se dará:

- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega do objeto, mediante disponibilização da licença e dos respectivos meios necessários à instalação e ativação do software, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente: por servidor da área técnica ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.3 Os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.4 Para fins de recebimento definitivo, deverá ser verificado o fornecimento de 01 (uma) licença vitalícia do software Pro-ArCondicionado, versão 23, Pacote PA2, incluindo o módulo de Exportação em IFC, bem como sua regular disponibilização, instalação e ativação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no contrato.

14.1.5 O recebimento definitivo do objeto não afasta as obrigações da contratada relativas à garantia, ao suporte técnico, ao treinamento e às demais condições que, por sua natureza, devam ser cumpridas posteriormente à entrega e ao recebimento da licença.

14.1.6 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial ou do contrato, devendo a contratada proceder à correção ou regularização, sem ônus para o MPRO, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.1.7 O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto houver pendências, inconsistências ou necessidade de correções relacionadas ao objeto, voltando a correr após a regularização pela contratada.

14.1.8 Na hipótese de divergência em relação às condições pactuadas, não ocorrerá o recebimento definitivo, devendo a contratada ser notificada para proceder à regularização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o MPRO, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.9 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontestada, quando aplicável.

14.1.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial ou do contrato, devendo a contratada corrigir ou regularizar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo MPRO, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2 Da liquidação

- a) Efetuado o recebimento definitivo do objeto, a partir da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ, que institui o Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO.
- b) Para a liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do referido documento.
- c) Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo e, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserida.
- d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - II. Certidão de Regularidade do FGTS;
 - III. Certidão de quitação de Tributos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da contratada;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) A perda da regularidade fiscal no decorrer do cumprimento contratual não autoriza a retenção de créditos devidos à contratada, inclusive em relação ao pagamento único.
- f) Constatada situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação formal para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas razões de defesa.

14.3 Do Pagamento

(Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

- a) Efetuada a liquidação, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, na forma da Resolução nº 37/2024-PGJ (Institui Sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos no MPRO).
- b) O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876, assim apurado:

I = (TX)/365; **I** = (12/100)/365; **I** = 0,00032876

TX = Percentual da taxa anual = 12%

15. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Forma de Seleção e escolha da Contratada

15.1.1. Inexigibilidade de Licitação (Fornecedor Exclusivo)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Inciso I, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Razão da Escolha da Contratada

A razão da escolha da contratada decorre, primeiramente, da definição técnica da solução Pro-ArCondicionado como a única apta a atender integralmente aos requisitos mínimos da contratação, conforme demonstrado no item 7.3, e, subsequentemente, da comprovação da inviabilidade de competição para sua aquisição comercial mediante Declaração de Exclusividade nº 2549134, juntada aos autos, emitida pela PluginCAD Desenvolvimento LTDA, detentora dos direitos autorais do software Pro-ArCondicionado, na qual é declarada a exclusividade da PLENOPROJETO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, nome fantasia Multiplus Softwares Técnicos, para a comercialização das licenças abrangidas pelo referido documento em território nacional.

A escolha da contratada fundamenta-se, portanto, na condição de fornecedora exclusiva da solução selecionada pela Administração, observados os termos e o alcance da documentação de exclusividade constante dos autos.

15.2 Critério de Julgamento da Proposta

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá julgamento competitivo entre propostas.

A proposta apresentada pela contratada deverá ser analisada quanto à sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como quanto à compatibilidade do preço proposto, cuja justificativa deverá ser demonstrada nos autos na forma da legislação aplicável.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(art. 17, inc. V e art. 62 nos Inc. I a IV e Art.63 da Lei Federal 14.133/21)

16.1 Condições de Habilitação

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nesta contratação.

b) Será exigida apresentação dos seguintes documentos de habilitação apenas do licitante/participante mais bem classificado, conforme Art. 63, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

b) Documentos pessoais do representante da empresa, responsável pela assinatura da proposta, conforme Art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2 Habilitação Técnica

a) A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto com características semelhantes às da presente contratação, em condições compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto, sendo admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

b) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e a identificação do signatário, ficando sujeito à verificação de sua autenticidade pelo MPRO.

16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Municipal ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Lei 14.133/2021, Art. 68, II), podendo ser comprovado através da Ficha Cadastral Imobiliária, SINTEGRA ou Certidão Simplificada da Junta Comercial do respectivo Estado.

c) Regularidade perante a Fazenda federal/INSS, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa.

d) Regularidade relativa ao FGTS.

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

Não será exigida habilitação econômico-financeira na presente contratação, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e o caráter pontual da execução, que não demanda comprovação de capacidade financeira do contratado, sendo suficientes as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da ampla competitividade.

16.1.5 Declaração

a) A licitante deve apresentar declaração de:

I. Que inexistente fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública;

II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, e em qualquer trabalho, menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

V. Que não possui como sócios, gerentes, diretores e empregados, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, ou de membros integrantes do MPRO, e que não utilizará, para a execução do objeto do contrato, empregados que tenham grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros ou servidores do

MPRO; e;

VI. Que é responsável pelas implicações do conhecimento prévio de todas as condições do local de execução dos serviços, bem como, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPRO.

16.1.6 Suspensões e Impedimentos

A existência de qualquer impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos:

- a) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU;
- b) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ.
- c) Regularidade junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da CGE/RO (CEGEFIMP).

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

- a) O custo total estimado da contratação é de **R\$ 5.122,00 (cinco mil cento e vinte e dois reais)**, conforme Proposta Comercial nº 2483207, juntada aos autos.
- b) Para fins de comprovação da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, deverão constar dos autos documentos idôneos que demonstrem os preços praticados pela futura contratada em contratações de objeto de mesma natureza, tais como notas fiscais, contratos anteriores ou outros meios admitidos pela legislação aplicável.

Considerando que a presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação fundada na exclusividade do fornecedor (item 7.3 e Declaração de Exclusividade nº 2549134), não é possível a obtenção de três orçamentos de mercado. Ademais, o MPRO não possui histórico de contratações anteriores da solução Pro-ArCondicionado, razão pela qual não há notas fiscais próprias capazes de subsidiar a comparação de preços.

Diante disso, a compatibilidade do valor proposto (R\$ 5.122,00) com os praticados no mercado será aferida por meio de documento idôneo, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, consistente no preço divulgado publicamente pelo próprio fabricante/distribuidor da solução (Multiplus Softwares Técnicos) em seu sítio eletrônico oficial (<https://multiplus.com/software/pro-arcondicionado/>), cujo print de tela, com data de consulta, deverá ser juntado aos autos.

Registra-se que, tratando-se de fornecedor exclusivo, a ausência de concorrência no mercado torna o preço de tabela do próprio fabricante/distribuidor a referência mais idônea disponível para fins de aferição de compatibilidade, não havendo parâmetro comparativo alternativo apto a produzir resultado mais fidedigno.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no “Orçamento Geral do MPRO”, conforme informação da disponibilidade orçamentária e financeira da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) juntada aos autos.

19. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Resolução nº 5/2026-PGJ**, que regulamenta as contratações no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, e da **Resolução nº 25/2026-PGJ**, que dispõe sobre a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções administrativas no âmbito do MPRO, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

As infrações administrativas, as respectivas sanções, os critérios para sua aplicação, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o procedimento para apuração e aplicação das penalidades, observarão as disposições estabelecidas nos referidos normativos, sem prejuízo das condições específicas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.1. Infrações

- a) Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões da Contratada, de seus representantes ou empregados, que caracterizem descumprimento do estabelecido no contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamente o objeto e a relação contratual.
- b) Todas as infrações serão informadas à Contratada por meio de notificação do gestor ou fiscal, com o respectivo enquadramento no contrato ou em seus anexos.

19.2. Penalidades

- a) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- b) Pela prática de infrações administrativas, o MPRO poderá, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- c) A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a

imposição de penalidade mais grave.

d) A empresa que der causa à inexecução parcial do objeto também estará sujeita a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato ou documento equivalente, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

e) Transcorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, o MPRO poderá cancelar/extinguir a contratação ou documento equivalente.

f) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total, ou em caso de negativa de assinatura da ata ou contrato ou aceite de fornecimento por parte da empresa vencedora, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação oficial do fato.

g) A licitante ou contratada que der causa à inexecução total do contrato, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPRO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não entregar a documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado), não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, no âmbito do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e cominações legais aplicáveis.

h) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPRO ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da contratada/licitante penalizada de transacionar com a Administração Pública, podendo ainda ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPRO, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do MPRO;

VII. Houver ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do MPRO após a contratação;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

i) A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

j) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

k) Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 2.414/2011.

20. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

e) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

g) O MPRO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo MPRO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

k) A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicada pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A participação no procedimento de contratação, mediante a apresentação de proposta ou manifestação de interesse, conforme o caso, implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Poderão ser admitidos, pelo MPRO, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- c) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a extinção do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- d) É facultado ao MPRO, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- e) Fica designado o foro da cidade de Porto Velho, Capital de Rondônia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- f) Esta contratação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, e aos que lhes são correlatos.
- g) As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22. APÊNDICES E ANEXOS

Proposta Comercial 2483207
Carta de Exclusividade - 2549134



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Rosa Júnior, Chefe de Seção de Infraestrutura**, em 16/09/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Clementino Miranda Bedin, Assessor Técnico**, em 16/09/2026, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Smaylle Sobralino Nobre, Assessor de Aquisições e Contratos de TI**, em 17/09/2026, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **2551066** e o código CRC **179A733D**.